
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003231
INTERESSADO: Colégio Família de Nazaré
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 547/2018

1. Histórico

O **Colégio Família de Nazaré**, mantido pela Associação Dom Antônio Ribeiro de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o N. 27.929.089/0002-02, localizado na Rua Pena Chaves, nº 263, Quadra 19, Lote 8,9,17,18, Vila Nova Canaã, município de Goiânia – GO por meio de seu gestor Luiz Henrique B. de Figueiredo requer deste Conselho a o credenciamento e a autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Documentos pessoais e escolares fl. 03/31; 54/60; 89/97;
- ✓ Certidão positiva fl. 32/51;
- ✓ CNPJ fl. 52/53; 202
- ✓ Contrato de comodato fl. 63/66;
- ✓ Descrição do espaço físico com fotos fl. 67/86; 203/226;
- ✓ Termo de compromisso fl. 87;
- ✓ PPP fl. 98/139;
- ✓ Regimento Escolar fl. 140/192;
- ✓ Matriz curricular fl. 193;
- ✓ Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 196;
- ✓ Compromisso de conclusão de obra fl. 197;
- ✓ Projeto arquitetônico fl. 198;
- ✓ Laudo técnico fl. 200/201;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 223/226
- ✓ Currículos fl. 227/266;
- ✓ PPP 2019 fl. 267/324;
- ✓ Calendário Escolar fl. 325/364;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003231
INTERESSADO: Colégio Família de Nazaré
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

- ✓ Matriz curricular fl. 365;
- ✓ Regimento Escolar fl. 366/402.

2. Análise

A Unidade Escolar possui prédio próprio, sendo uma instituição filantrópica, dividida em dois pavimentos. Dispõe de recepção; secretaria; coordenação com banheiro; 07 salas de aula; auditório para 120 pessoas; 07 banheiros ao total na unidade; cantina terceirizada; capela; laboratório de ciências e informática; sala dos professores com banheiro. Toda a estrutura é adequada para PNE; área de lazer e convivência coberta; quadra coberta;

Possui biblioteca em espaço próprio com 38,40m², com 3 mesas de madeira para pesquisas/estudos; um acervo de aproximadamente 1506 exemplares.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 16 professores, 03 atuam fora de sua área de formação. Um licenciado em filosofia ministra aulas de sociologia, outra graduada em tecnologia em química ministra aulas de química e uma graduada em biotecnologia ministrando biologia.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 29, inciso III, alínea A, tratando sobre a retirada do aluno do ambiente escolar.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003231
INTERESSADO: Colégio Família de Nazaré
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Família de Nazaré**, mantido pela Associação Dom Antônio Ribeiro de Oliveira, inscrito no CNPJ sob o N. 27.929.089/0002-02, localizado na Rua Pena Chaves, N. 263, Quadra 19, Lote 8, 9, 17, 18, Vila Nova Canaã, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)
§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar** o art. 29, inciso III, alínea A do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, § 6, II:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003231
INTERESSADO: Colégio Família de Nazaré
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

"(...) A suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003231
INTERESSADO: Colégio Família de Nazaré
ASSUNTO: Autorização

DE: 31/08/2018

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SEÇÃO	<u>deliberação</u>
NOTA Nº	<u>547/12018</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>setembro</u> de <u>2018</u>	
PREZIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator